

Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 3.673, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Altera a redação dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 15, 17, 18, 25, 29 e 30, bem como de seus Anexos I, II, V, VI e VII, da Lei Municipal 3.426, de 18 de abril de 2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 15, 17, 18, 25, 29 e 30, e os Anexos I, II, V, VI e VII, da Lei Municipal 3.426, de 18 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Art. 6º. Ficam criados os empregos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os empregos em comissão mencionados no "caput", obedecidos os requisitos mínimos para o seu provimento, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

§ 2º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior o cargo de Assessor de Gabinete de Primeira Secretaria, cuja nomeação dependerá de memorando de indicação do Primeiro Secretário da Mesa.

Art. 7º. Ficam criados os empregos em comissão constantes do Anexo VI desta Lei, a serem preenchidos exclusivamente por servidores efetivos ocupantes de cargos ou empregos públicos lotados na Câmara Municipal.

A Z.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

§ 1º. Para efeito do "caput" deste artigo, consideram-se servidores efetivos os empregados e funcionários públicos admitidos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 2º. Os empregos públicos do Anexo VI desta Lei, atendidos os requisitos para o seu preenchimento, são de nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. Ao servidor municipal efetivo que vier a ocupar emprego em comissão lotado na Câmara Municipal será automaticamente afastado de seu cargo ou emprego originário, passando a perceber somente a remuneração do emprego em comissão ao qual foi investido.

§ 1º. No caso de o servidor municipal mencionado no "caput" deste artigo não integrar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal o seu afastamento dependerá de decisão da autoridade da entidade a que estiver vinculado.

§ 2º. Cessada a investidura no emprego em comissão, o servidor mencionado no "caput" deste artigo retornará imediatamente a seu cargo ou emprego público anterior, sendo-lhe a partir de então reconhecido, para os efeitos legais que passarão a incidir, o tempo de exercício no emprego em comissão.

Art. 9º. Ficam criadas as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Lei, para as quais, atendidas as exigências de provimento, serão designados somente servidores da Câmara Municipal ocupantes de emprego público de Agente Operacional, ou de cargo ou emprego públicos equivalentes.

§ 1º. Atendidos os requisitos legais de provimento, a designação e a exoneração de função de confiança dar-se-á por meio de portaria do Presidente da Câmara.

A

2
Z



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

§ 2º. A função de confiança, no período de designação, adirá às demais funções que integram o cargo ou emprego públicos efetivo do servidor que, enquanto perdurar essa situação, fará jus a uma gratificação equivalente à 50% (cinquenta por cento) de seu padrão de vencimento, sendo vedada a incorporação e ainda que, sobre ela, incidam adicionais, gratificações e quaisquer outras parcelas remuneratórias.

§ 3º. A designação de função de confiança efetivar-se-á sem prejuízo ao recebimento da gratificação prevista no art. 20 desta Lei.

.....
Art. 15. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais e, a princípio, atenderá a 8 (oito) horas diárias, permitida a compensação de horários a critério da Mesa da Câmara Municipal, a qual fixará por meio de Ato a jornada dos servidores em cada dia da semana.

.....
Art. 17. Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal através de portaria do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

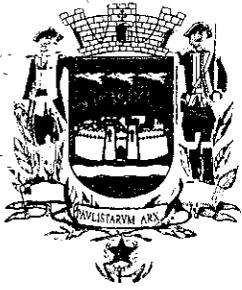
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 18. Nos casos de vacância ou de afastamento do titular de emprego em comissão caberá a substituição.

§ 1º. No caso de vacância, a substituição dar-se-á mediante portaria do Presidente da Câmara Municipal, que designará o servidor para ocupar interinamente o emprego em comissão vago.

A

3
F.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

§ 2º. No caso de afastamento do titular do emprego em comissão, inclusive em razão de férias, a substituição dar-se-á automaticamente, nos termos de Ato da Mesa.

§ 3º. O servidor que ocupar emprego em comissão como interino ou substituto por mais de cinco dias será automaticamente afastado de seu cargo ou emprego público originário, recebendo somente a remuneração do emprego em comissão, inclusive no que se refere aos cinco primeiros dias. A substituição por período inferior a cinco dias caracteriza acumulação não remunerada de empregos públicos ou de cargo e emprego público.

.....
Art. 25. O cargo ou emprego será considerado vago nos termos do que dispuser a legislação municipal e, na falta de expressa disposição desta, no que se refere aos empregos públicos, nos termos do que dispuser a legislação trabalhista comum.

.....
Art. 29. A descrição das funções de cada cargo ou emprego público, inclusive de suas classes, bem como a das funções gratificadas, será fixada por meio de Ato da Mesa.

Art. 30. O organograma da Câmara, que deverá refletir a situação realmente existente, será publicado pelo Presidente da Câmara no primeiro dia útil do penúltimo mês de seu mandato, sob pena de ser seu subsídio retido até a efetivação da publicação, com o desconto de 5% (cinco por cento) por dia de atraso.

.....



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

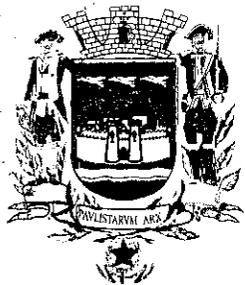
ANEXO I EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COMUM (CLT)

Qde	Denominação	LOTAÇÃO	Ref.	Requisitos para o preenchimento
01	Assessor de Comunicação	Gabinete do Presidente	DAS 3	Curso Superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo
01	Assessor do Gabinete do Presidente	Gabinete do Presidente	DAS 1	Ensino médio
01	Assessor do Gabinete da Primeira Secretária	Gabinete do Primeiro-Secretário	DAS 1	Ensino médio

ANEXO II EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES, REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COMUM (CLT)

Qde	Denominação	LOTAÇÃO	Re f.	Requisitos para o preenchimento
09	Agente Operacional	Chefia de Divisão de Apoio Operacional	05	Ensino fundamental ou equivalente
09	Agente Administrativo	Fixada por Ato da Mesa	07	Ensino médio ou equivalente
02	Oficial Legislativo	Fixada por Ato da Mesa	10	Curso superior em Economia, Direito, Administração, Ciências Sociais ou Contabilidade
02	Procurador da Câmara Municipal	Diretoria Jurídica	10	Curso superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

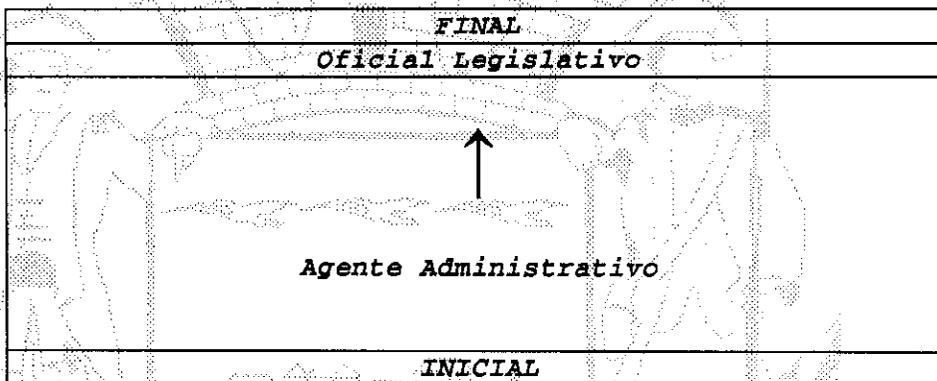
A 5
Z



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

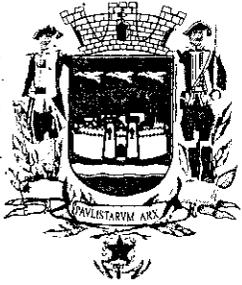
ANEXO V Promoção Vertical ou Plano de Carreira



ANEXO VI EMPREGOS EM COMISSÃO, REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COMUM (CLT), A SEREM PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Qde.	Denominação	LOTAÇÃO	Ref.	Requisitos para o preenchimento
01	Diretor Administrativo	Gabinete do Presidente	DAS 4	Curso superior em Administração de Empresas
01	Diretor Financeiro	Gabinete do Presidente	DAS 4	Curso superior em Contabilidade ou em Economia
01	Diretor Jurídico	Gabinete do Presidente	DAS 4	Curso superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
01	Chefe da Divisão de Serviços de Apoio Administrativo	Diretoria Administrativa	DAS 3	Curso Superior e 2 (dois) anos de experiência no exercício do emprego público de Agente Administrativo.

A 6
E



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

01	Chefe da Divisão de Serviços de Apoio Operacional	Diretoria Administrativa	DAS 2	2 (dois) anos de experiência no exercício do emprego público de Agente Operacional.
01	Chefe da Divisão de Pessoal	Diretoria Administrativa	DAS 3	Curso superior e 2 (dois) anos de experiência no exercício do emprego público de Agente Administrativo.

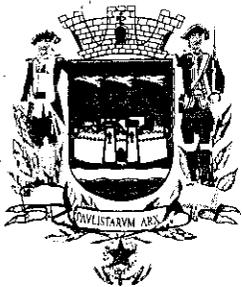
ANEXO VII
FUNÇÕES GRATIFICADAS, DE DESIGNAÇÃO EXCLUSIVA DENTRE AGENTES OPERACIONAIS

Qde.	Denominação	Lotação	Requisitos para o preenchimento
04	Agente Segurança e Transporte	Chefia de Divisão de Apoio Operacional	Experiência de dois anos no emprego público de Agente Operacional, ou em cargo ou emprego público de atribuições equivalentes, e Carteira Nacional de Habilitação categoria D

Art. 2º. Os empregos públicos atualmente existentes no Quadro de Pessoal da Câmara, criados por meio da Lei 3.426, de 18 de abril de 2000, serão reenquadrados para o disposto na nova redação do Anexo II da Lei 3.426/2000, mediante transformação operada por meio da Tabela de Equivalência do ANEXO A desta Lei.

§ 1º. O reenquadramento efetuado pelo "caput" deste artigo não implicará o aumento do número de empregos fixados no Anexo II da Lei 3.426/2000, sendo para todos os efeitos compreendidos que a

[Handwritten signature]
7
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

nova redação deste Anexo II se deu por meio de transformação mediante aplicação de Tabela de Equivalência.

§ 2º. O emprego público de Auxiliar de Serviços de Manutenção e os demais empregos e cargos públicos que não estejam previstos nos anexos desta Lei serão extintos automaticamente em sua vacância.

§ 3º. O reenquadramento previsto neste artigo é automático, independentemente da edição de qualquer ato administrativo.

§ 4º. Para fins de nomeação em cargo em comissão cujo provimento dependa do exercício de determinado cargo ou emprego público, fica autorizado o aferimento de tal exercício por meio da aplicação da Tabela de Equivalência do ANEXO A desta Lei.

Art. 3º. As remunerações dos cargos em comissão da Câmara Municipal são as constantes da Tabela de Remuneração do ANEXO B desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão são remunerados exclusivamente por meio da Tabela de Remuneração mencionada no "caput" deste artigo, sendo proibidos a acumulação ou o recebimento de qualquer outra remuneração, mesmo as de caráter indenizatório, bem como as relativas as diárias, as horas extras e ao adicional noturno.

Art. 4º. Fica autorizada a nomeação para empregos em comissão ou designação para funções gratificadas dos funcionários antes abrangidos pelo Anexo III da Lei 3.426/2000 que, por força de decisão judicial, retornaram aos seus cargos de origem.

Parágrafo único. No caso de empregos em comissão cujo provimento dependa do nomeado ter exercido anteriormente determinado emprego ou cargo, a nomeação autorizada no "caput" dependerá de que o cargo de origem do nomeado possua atribuições equivalentes ou

4 8



*Câmara Municipal de Guaratinguetá*⁹
Estado de São Paulo - Brasil

assemelhadas ao cargo ou emprego público cujo tempo de exercício se exige.

Art. 5º. A remuneração dos funcionários da Câmara Municipal que ocupam cargo efetivo em função de repristinação da legislação anterior, por força de decisão judicial proferida nos autos da Ação de Inconstitucionalidade n.106.376-0, fica reajustada em nos termos da Tabela constante do ANEXO C desta Lei.

Art. 6º. Os servidores afastados de cargos ou empregos públicos, de que foram afastados, em função da decisão judicial proferida nos autos da Ação de Inconstitucionalidade 106.376-0, em caráter interino e não remunerado, continuarão a desempenhar as funções relativas aos cargos ou empregos de que foram afastados até que tais funções venham a ser desempenhadas por meio da reformulação administrativa da Câmara Municipal, com a criação e provimento dos novos cargos e empregos.

§ 1º. Responderá civil, administrativa e, nos termos da lei, criminalmente, o servidor que não desempenhar as funções para os quais foi designado interinamente, nos termos do "caput", e por esse meio causar danos ao patrimônio físico e moral da Câmara Municipal, especialmente no que toca à normalidade de suas funções essenciais.

§ 2º. Ficam ratificados todos os atos praticados entre o dia 8 de setembro de 2003 (inclusive) e a data de publicação desta Lei em função da interinidade fixada no "caput" deste artigo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento.

A ⁹
J.



Câmara Municipal de Guaratinguetá¹⁰

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que, no que se refere à reclassificações remuneratórias, produzirá os seus efeitos a partir do dia 8 de setembro de 2003.

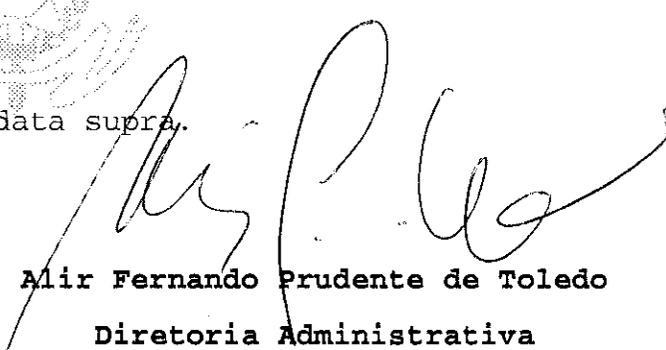
Câmara Municipal de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e três.



Paulo Rone Zampieri
Presidente da Câmara

Projeto de Lei Legislativo nº 36/2003
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.



Alir Fernando Prudente de Toledo
Diretoria Administrativa



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO A

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Situação anterior		Reestruturação operada pela nova redação do Anexo II da Lei 3.426/2000	
Ref.	Denominação	Ref.	Denominação
01	Auxiliar de Serviços Gerais	05	Agente Operacional
02	Vigia		
04	Motorista		
03	Recepcionista	07	Agente Administrativo
05	Auxiliar Administrativo		
07	Assistente de Informática		
07	Assistente Administrativo		
08	Oficial Legislativo	10	Oficial Legislativo
10	Procurador Jurídico	10	Procurador da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

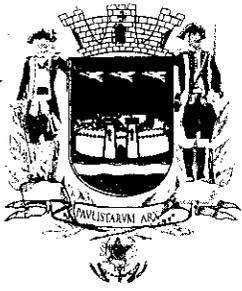
ANEXO B

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

(Não podem se acumular com nenhuma outra parcela remuneratória)

REFERÊNCIA	VALOR/R\$
DAS 1	1.800,00
DAS 2	3.000,00
DAS 3	3.600,00
DAS 4	4.900,00

4
E



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

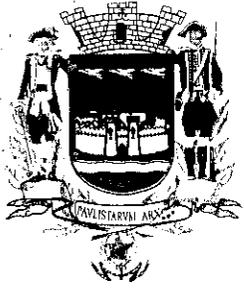
ANEXO C

TABELA DE REAJUSTE DOS CARGOS REPRISTINADOS POR FORÇA DA
DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA NA ADIN N. 106.376-0

II - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CLASSES	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO - R\$ JORNADA COMPLETA 40 HORAS
Operador de Computador	03ª. final	1	06-C	R\$ 879,00
	02ª. intermediária	1	06-B	R\$ 1.100,00
	01ª. inicial	1	06-A	R\$ 1.000,00
Técnico Legislativo	10ª. final	1	05-J	R\$ 846,59
	09ª. intermediária	1	05-I	R\$ 828,27
	08ª. “	1	05-H	R\$ 1.150,00
	07ª. “	1	05-G	R\$ 783,59
	06ª. “	1	05-F	R\$ 1.150,00
	05ª. “	1	05-E	R\$ 743,53
	04ª. “	1	05-D	R\$ 721,62
	03ª. “	1	05-C	R\$ 1.150,00
	02ª. intermediária	1	05-B	R\$ 1.150,00
	01ª. inicial	1	05-A	R\$ 676,45
Auxiliar	10ª. final	1	04-J	R\$ 642,60
Administrativo	09ª. intermediária	1	04-I	R\$ 631,03
	08ª. “	1	04-H	R\$ 607,13
	07ª. “	1	04-G	R\$ 600,20

A
Z



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

	06ª. “	1	04-F	RS 574,79
	05ª. “	1	04-E	RS 567,09
	04ª. “	1	04-D	RS 543,93
	03ª. “	1	04-C	RS 533,15
	02ª. intermediária	1	04-B	RS 514,44
	01ª. inicial	1	04-A	RS 500,07
Digitador de computador	03ª. final	1	03-C	RS 796,64
	02ª. intermediária	1	03-B	RS 727,25
	01ª. inicial	1	03-A	RS 657,85
Auxiliar de informática	04ª. final	1	02-D	RS 610,66
	03ª. intermediária	1	02-C	RS 578,75
	02ª. intermediária	1	02-B	RS 546,83
	01ª. inicial	1	02-A	RS 513,51
Auxiliar de Serviços de Transportes e Comunicações	12ª. final	1	01-L	RS 900,00
	11ª. intermediária	1	01-K	RS 700,00
	10ª. “	1	01-J	RS 700,00
	09ª. “	1	01-I	RS 700,00
	08ª. “	1	01-H	RS 700,00
	07ª. “	1	01-G	RS 395,55
	06ª. “	1	01-F	RS 374,93
	05ª. “	1	01-E	RS 364,41
	04ª. “	1	01-D	RS 700,00
	03ª. “	1	01-C	RS 328,65
	02ª. intermediária	1	01-B	RS 303,53
01ª. inicial	1	01-A	RS 299,69	

A
Z